

## Secretaria de Estado de Transportes

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECTRAN Nº 916 DE 08 DE JULHO DE 2005

DEFINE O MODELO DA CARTEIRA DE PASSE ESPECIAL AOS BENEFICIÁRIOS DO VALE SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.510, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Constituição Estadual, bem como na Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, os Decretos nº 36.992, de 25 de fevereiro de 2005 e 37.920, de 05 de julho de 2005, e o que consta no processo administrativo nº E-10/481/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os requerentes de "Vale Social" que tiverem seus pedidos acolhidos receberão uma CARTEIRA DE PASSE ESPECIAL, conforme modelo constante no Anexo Único, que lhes garantirá o exercício dos direitos previstos na Lei Estadual nº 4.510, de 13/01/05, regulamentada pelo Decreto nº 36.992, de 25/02/05.

Parágrafo Único - A apresentação do original da Carteira de Passe Especial assegura, ao seu portador, a isenção do pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus do Estado do Rio de Janeiro, bem como nos transportes coletivos aquaviário, ferroviário e metroviário, não seletivos, sob administração estadual.

Art. 2º - As Carteiras de Passe Especial conterão os seguintes itens de segurança:

- I - Papel marca d'água, com fibras coloridas e reação fluorescente, quando submetidas a lâmpada ultra violeta;
- II - Formato de 10,5 x 7,4 cm, plastificada, foto digitalizada, com impressões na frente e verso;
- III - Fundo linear, tipo medalhão especial;
- IV - Efeito arco-íris, com passagem de tonalidade feita de forma simultânea, em uma só passada;
- V - Tarjas laterais de segurança, duas na frente e outras duas no verso, holográficas, em hot stamp, com a palavra "SECTRAN";
- VI - Faixa anticopiativa, revelando a palavra "FALSO", sempre que o documento for submetido a copiadora colorida;
- VII - Tarja impressa com a palavra "PASSE ESPECIAL", na frente, com tonalidade laranja luminosa, efeito fluorescente sempre que submetida a lâmpada ultravioleta; e
- VIII - Fundo invisível fluorescente.

Art. 3º - As Carteiras de Passe Especial conterão, ainda, impresso a laser, com fonte tipo arial, os seguintes campos variáveis (conforme indicado no Anexo Único): foto digitalizada, nome completo do usuário (tamanho 9), validade da carteira (tamanho 10, em negrito), número do processo administrativo (tamanho 8), data da emissão (tamanho 8), e no verso, o Posto de Cadastramento (tamanho 8) onde foi requerido o benefício.

§ 1º - A validade será expressa pelas 03 (três) letras iniciais do mês e os 4 (quatro) do art. Nos casos em que o Vale Social conferir direito também ao acompanhante do beneficiário, será impresso logo abaixo da validade a inscrição "C/ACOMPANHANTE".

§ 2º - Todas as condições...

Art. 4º - As Carteiras de Passe Especial serão encaminhadas aos Postos de Cadastramento onde foram requeridos os benefícios, onde ficarão a disposição dos interessados para a sua retirada.

§ 1º - A retirada das carteiras na SECTRAN somente poderá ser feita pelo responsável pelo Posto de Cadastramento, ou outro funcionário do posto expressamente autorizado por este.

§ 2º - A Entrega das carteiras, no Posto de Cadastramento, somente poderá ser feita diretamente ao próprio requerente, mediante apresentação da carteira de identidade e assinatura de recebimento da mesma.

Art. 5º - Pedidos de 2ª via das carteiras poderão ser solicitados no próprio Posto de Cadastramento, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único - O extravio da carteira deverá ser comunicado imediatamente ao Posto de Cadastramento, com o competente registro, em caso de roubo ou furto.

Art. 6º - Todos os portadores da Carteira do Passe Especial, com vencimento entre os meses de janeiro e agosto de 2005, interessados na manutenção do benefício após o mês de setembro, deverão comparecer a um dos Postos de Cadastramento, apresentando todos os documentos constantes no art. 3º da Resolução SECTRAN nº 908, de 28/03/05, para solicitar a renovação.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber ao Passe Especial, as instruções contidas na Resolução SECTRAN nº 908/05, que expede instruções para o cadastramento de pedidos de concessão de Vale Social.

Art. 8º - Os requerentes do "Vale Social" responderão pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos entregues, nos casos de comprovado uso de má fé para a tentativa de obtenção do benefício, ou ainda, se após a sua obtenção for constatado mau uso da Carteira de Passe Especial.

Parágrafo Único - A Carteira de Passe Especial é pessoal e intransferível, sujeitando-se aquele que, a qualquer título, a alienar ou emprestar, à cassação do direito de usá-la, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais decorrentes de seu ato.

Art. 9º - A recusa, por concessionário ou permissionário, de transporte a beneficiário portador de Carteira de Passe Especial, configurará ofensa ao direito assegurado no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997 e descumprimento da obrigação prevista no art. 36, nº IV, da mesma lei, sujeitando a entidade infratora às sanções daí decorrentes.

Art. 10 - Todos os procedimentos de que tratam esta Resolução são gratuitos.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do Artigo 10 da Resolução SECTRAN nº 908/05.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2005

AUGUSTO ARISTON  
Secretário de Estado de Transportes